FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS

Procedimentos eletivos por videolaparoscopia, com assistência hospitalar e acompanhamento multiprofissional

QUADRO-RESUMO DO CREDENCIAMENTO

NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	Credenciamento Público nº 008/2026
NÚMERO DO PROCESSO	Processo Administrativo nº 2026022542
OBJETO	Credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas para prestação, por demanda, de serviços médicos e hospitalares de alta complexidade em cirurgias bariátricas e metabólicas por videolaparoscopia, com assistência hospitalar e acompanhamento multiprofissional aos usuários do SUS.
VALOR DO CREDENCIAMENTO	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, IV, 78, I, e 79; normas do Sistema Único de Saúde; Resoluções CFM nº 2.429/2025 e nº 2.470/2026; e demais normas aplicáveis.
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri-GO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº008/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares especializados em cirurgia bariátrica e metabólica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, da regulamentação municipal aplicável, da legislação do Sistema Único de Saúde e das normas sanitárias e profissionais vigentes.

O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação designada por ato próprio, devidamente juntado aos autos, e permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços médicos e hospitalares de alta complexidade, destinados a usuários do SUS regulados pelo Município, compreendendo cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia, assistência hospitalar, equipe multiprofissional e seguimento pós-operatório, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Os procedimentos, quantitativos estimados e valores unitários constam do Termo de Referência, elaborado em documento próprio. O quantitativo é estimativo e não gera direito à contratação mínima ou integral.

1.3. A contratação será realizada por demanda, mediante autorização individual da Central Municipal de Regulação e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

1.4. Não haverá disputa de preços. O pedido de credenciamento implicará aceitação integral dos valores fixados pela Administração.

1.5. A execução será custeada com recursos da Emenda Parlamentar nº 28330006, vinculada à Proposta de Incremento MAC nº 36000756060202600, do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao incremento do custeio de serviços da atenção especializada à saúde para realização de cirurgia bariátrica, sem garantia de contratação integral do montante.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados prioritariamente nas dependências dos hospitais credenciados que disponham de estrutura própria, completa e regularmente habilitada para a avaliação pré-operatória, realização da cirurgia bariátrica ou metabólica, internação, recuperação anestésica, suporte intensivo, atendimento de intercorrências e acompanhamento pós-operatório, observadas as exigências deste edital e do Termo de Referência.

2.2. Poderão igualmente requerer o credenciamento clínicas ou outros estabelecimentos de saúde que possuam, em seu quadro ou equipe vinculada, médicos especialistas habilitados para a realização de cirurgias bariátricas e metabólicas, ainda que não disponham de estrutura hospitalar própria para a execução do procedimento e para a prestação integral do suporte pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório.

2.3. Na hipótese do item 2.2, o interessado deverá indicar, no ato do requerimento de credenciamento, o hospital ou a unidade hospitalar em que pretende executar os procedimentos, apresentando: a identificação completa e o CNES da unidade; as licenças, registros e demais documentos de habilitação exigidos; instrumento jurídico que comprove a disponibilização da estrutura ao credenciado; e documento que demonstre o vínculo do médico especialista ou da equipe responsável com o credenciado e com a unidade hospitalar indicada.

2.4. A utilização do hospital ou da unidade indicada dependerá de análise técnica e autorização formal prévia da Administração, que verificará, caso a caso, a regularidade dos vínculos

apresentados, a habilitação sanitária e assistencial, a capacidade operacional, a segurança do paciente, a continuidade do cuidado e o atendimento integral às condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

2.5. O hospital ou a unidade hospitalar indicada deverá possuir, na mesma estrutura assistencial, centro cirúrgico, internação, recuperação anestésica, UTI, apoio diagnóstico, esterilização, farmácia, hemoterapia e retaguarda de urgência compatíveis com a complexidade dos serviços, além de estar localizada em Município situado a até 200 km de Ipameri-GO.

2.6. É vedada a realização de qualquer avaliação, internação ou procedimento cirúrgico na unidade indicada antes da autorização formal da Administração. A substituição do local inicialmente aprovado dependerá de comunicação prévia, apresentação da documentação pertinente e nova autorização escrita, aplicando-se ao novo estabelecimento todas as exigências deste edital.

2.7. O credenciado, o hospital ou a unidade hospitalar indicada e autorizada responderão solidariamente pela estrutura disponibilizada, pela execução integral dos serviços, pela segurança e continuidade da assistência, pelo atendimento das intercorrências, pelos danos causados aos usuários ou à Administração e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do edital, do Termo de Referência e do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais pelos atos que praticarem.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a manutenção de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, para absorver a demanda regulada e ampliar o acesso dos usuários.

3.2. Todos os interessados que atenderem às exigências serão credenciados. A distribuição ocorrerá por rodízio sequencial e isonômico, iniciado pelo primeiro credenciado segundo a ordem cronológica de publicação do ato de credenciamento, prosseguindo sucessivamente entre os demais, conforme as regras do edital. Não haverá disputa de preços nem garantia de demanda mínima.

3.3. A contratação será financiada por recurso de Emenda Parlamentar nº 28330006, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculado à Proposta de Incremento MAC nº 36000756060202600, exercício de 2026, tendo como beneficiário o Fundo Municipal da Saúde de Ipameri, CNPJ nº 07.777.639/0001-27.

3.4. A proposta destina-se ao incremento do custeio de serviços da atenção especializada à saúde, especificamente à realização de cirurgia bariátrica (gastroplastia) para usuários do SUS, com execução na natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.5. Se a necessidade administrativa deixar de admitir contratação simultânea e padronizada, a Administração deverá reavaliar o modelo e adotar o procedimento competitivo cabível.

4. DA VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E INGRESSO PERMANENTE

4.1. O edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, admitida prorrogação motivada.

4.2. O recebimento inicial dos requerimentos ocorrerá de 04 de novembro de 2026 até 02 de novembro de 2027, exclusivamente para formação da primeira lista de credenciados.

4.3. Após a formação da primeira lista, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência.

4.4. O edital, alterações, esclarecimentos, decisões, recursos e lista atualizada de credenciados serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o serviço e que: (i) sejam responsáveis pela unidade hospitalar executora; ou (ii) apresentem vínculo jurídico formal com hospital parceiro, observado o Termo de Referência. Em qualquer hipótese, a credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução e pela continuidade assistencial.

5.2. A unidade hospitalar na qual os procedimentos serão efetivamente executados deverá estar localizada em Município situado a até 200 km de Ipameri-GO, considerada a rota rodoviária usual. O requisito é condição de execução assistencial e não impõe que o interessado possua sede, filial ou domicílio empresarial dentro desse limite.

5.2.1. Poderá participar pessoa jurídica estabelecida em qualquer localidade, desde que indique unidade hospitalar própria ou formalmente vinculada, situada dentro do limite territorial, previamente declarada, documentalmente habilitada e aprovada pela Administração.

5.2.2. A comprovação do atendimento ao limite territorial será realizada mediante indicação do endereço completo da unidade executora, CNES e documentação de vínculo, quando aplicável.

5.3. É vedada a participação de interessado alcançado pelas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por sanção impeditiva vigente, observada a abrangência da penalidade.

5.4. Não será exigida sede, filial ou endereço administrativo no Município credenciante.

6. DO REQUERIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. O interessado apresentará requerimento conforme Anexo I, acompanhado da documentação de habilitação, por meio do endereço eletrônico saude@ipameri.go.gov.br ou no Departamento de protocolo do município de Ipameri.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou meio eletrônico admitido pela Administração, sendo possível diligência para esclarecer ou complementar informação preexistente.

6.3. A Comissão analisará os documentos em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma vez mediante justificativa.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações, devidamente registrado;

7.1.2. documentos de identificação e prova de poderes do representante;

7.1.3. CNPJ compatível com o objeto.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede;

7.2.2. regularidade perante o FGTS;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;

7.2.4. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede, válida no ato do credenciamento ou, quando não houver validade expressa, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

7.4. QUALIFICAÇÃO TECNICA E SANITÁRIA

7.4.1. registro da pessoa jurídica e certidão de regularidade no CRM da jurisdição da unidade executora;

7.4.2. indicação do diretor técnico e respectivo registro;

7.4.3. licença sanitária válida da unidade hospitalar;

7.4.4. CNES atualizado, com serviços, leitos e profissionais compatíveis;

7.4.5. alvará de funcionamento e demais autorizações pertinentes;

7.4.6. atestado de capacidade técnica que demonstre execução anterior de cirurgias bariátricas/metabólicas de complexidade compatível;

7.4.7. relação nominal da equipe mínima, vínculos e registros profissionais;

7.4.8. comprovação de RQE dos médicos nas especialidades exigidas;

7.4.9. comprovação de centro cirúrgico, leitos de internação, UTI, equipamentos e retaguarda diagnóstica e terapêutica;

7.4.10. protocolos de segurança do paciente, prevenção de infecção, resposta a eventos adversos e transferência de urgência.

7.4.11. comprovação de habilitação da unidade executora no SUS como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade - código 02.03, ou habilitação superveniente equivalente, quando exigível;

7.4.12. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou documento equivalente vigente;

7.4.13. comprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do Núcleo de Segurança do Paciente e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

7.4.14. comprovação de serviço próprio ou acesso formal e tempestivo a hemoterapia, laboratório, diagnóstico por imagem e transferência de urgência;

7.4.15. quando o interessado não dispuser de estrutura hospitalar própria, instrumento jurídico firmado com o hospital ou a unidade executora indicada, que comprove a disponibilidade da estrutura para a realização dos procedimentos durante a vigência do credenciamento, acompanhado de declaração de anuência assinada pelo representante legal da unidade;

7.4.16. documentos que comprovem o vínculo dos médicos especialistas e dos demais profissionais responsáveis com o interessado e com a unidade hospitalar indicada, admitidos contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, acompanhado dos respectivos registros profissionais;

7.5. A exigência de qualificação deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto. Não será admitida expressão subjetiva como atestado emitido por entidade de 'notório conceito'.

7.6. A Administração poderá realizar inspeção técnica na unidade executora, antes do credenciamento ou durante a execução, mediante checklist objetivo, para confirmar estrutura, equipamentos, equipe, UTI, licenças, protocolos e retaguarda assistencial, vedada a criação de requisito novo.

8. DA EQUIPE E DOS REQUISITOS ASSISTENCIAIS

8.1. A assistência deverá observar as Resoluções CFM nº 2.429/2025 e nº 2.470/2026, suas alterações posteriores, as normas do Ministério da Saúde e demais regras vigentes na data da execução.

8.2. A equipe multiprofissional mínima deverá contemplar cirurgião habilitado, endocrinologista e metabologista, cardiologista, psiquiatra, nutrólogo, nutricionista e psicólogo, além de anestesiologista, enfermagem e demais profissionais necessários à segurança do procedimento.

8.3. Na ausência excepcional de especialista admitida pela norma profissional, a situação deverá ser tecnicamente justificada e registrada no prontuário, sem afastar o encaminhamento quando clinicamente necessário.

8.4. A indicação cirúrgica observará avaliação individual, critérios clínicos e éticos vigentes, sendo vedada a autorização genérica para 'todas as faixas etárias'.

8.5. A contraindicação ou o adiamento deverá ser fundamentado em relatório clínico. A Central de Regulação poderá solicitar esclarecimentos ou encaminhar o usuário para segunda avaliação, preservadas a autonomia técnica e a segurança do paciente.

8.6. A autorização administrativa não substitui a indicação médica individualizada nem obriga a realização do procedimento diante de contraindicação clínica registrada.

8.7. Se o cirurgião indicado para determinado procedimento ficar temporária ou definitivamente impossibilitado de realizá-lo, o credenciado deverá comunicar previamente e por escrito à

Administração, indicar profissional substituto com qualificação equivalente ou superior, CRM e RQE pertinentes, comprovar o vínculo do substituto com o credenciado e com a unidade hospitalar executora e aguardar autorização expressa antes do agendamento ou da cirurgia.

8.8. Não será admitida a transferência do ato cirúrgico a médico estranho à equipe declarada e habilitada, nem sua contratação ocasional apenas para atender à convocação. A inclusão de novo profissional na equipe dependerá de análise documental e aprovação prévia da Administração. Em situação clínica emergencial superveniente, devidamente registrada, a substituição indispensável à segurança do paciente deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com apresentação da documentação do substituto.

9. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. Será habilitado todo interessado que atender integralmente às exigências. Não haverá classificação competitiva entre os habilitados.

9.2. Saneada a pendência que motivou a inabilitação, o interessado poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões de habilitação, inabilitação, credenciamento, indeferimento ou cancelamento da inscrição e dos demais atos para os quais a legislação admita impugnação recursal caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da publicação da decisão.

10.2. O recurso será apresentado pelo endereço eletrônico licitacoes@ipameri.go.gov.br ou pelo Departamento de protocolo do município de Ipameri, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o recorrente considerar pertinentes, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Interposto o recurso, os demais interessados potencialmente afetados serão comunicados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados, com motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. A decisão será motivada, publicada no PNCP e no sítio eletrônico oficial e comunicada aos interessados.

10.7. Os recursos relativos à aplicação de sanções observarão os prazos, competências e procedimentos específicos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o recurso da fase de credenciamento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Havendo mais de uma empresa devidamente credenciada e habilitada para a execução do objeto, a distribuição dos procedimentos observará o critério objetivo de rodízio, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os credenciados, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021.

11.2. O rodízio será iniciado pela empresa que obtiver o credenciamento em primeiro lugar, considerando-se, para esse fim, a ordem cronológica da publicação do ato de credenciamento pela autoridade competente, prosseguindo-se sucessivamente entre os demais credenciados habilitados.

11.3. Cada procedimento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde será destinado ao credenciado que ocupar a vez correspondente no rodízio, garantindo-se alternância sucessiva entre todos os credenciados aptos. Concluída a sequência, será iniciada nova rodada a partir do primeiro credenciado.

11.4. Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para execução do procedimento no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A convocação e a resposta serão formalmente registradas.

11.5. O novo credenciado ingressará ao final da ordem de rodízio vigente, conforme a data de publicação do respectivo ato de credenciamento, sem alteração das posições anteriormente constituídas.

11.6. A contraindicação clínica fundamentada não será considerada recusa. A indisponibilidade temporária, a ausência de leito ou a incapacidade operacional será registrada e direcionará a demanda ao credenciado seguinte. A recusa injustificada ou a ausência de resposta no prazo deslocará o credenciado para o final da rodada e, se reiterada, poderá ensejar suspensão da distribuição e apuração administrativa.

11.7. A escolha do paciente poderá prevalecer quando houver justificativa assistencial, continuidade terapêutica ou situação prevista pela regulação, devendo a exceção ser motivada e registrada.

11.8. A capacidade operacional mensal declarada será observada na distribuição. O credenciado poderá alterá-la mediante comunicação prévia e motivada, sem efeito sobre autorizações já emitidas.

11.9. A Central Municipal de Regulação manterá controle auditável da ordem cronológica de credenciamento, das convocações, confirmações, recusas, indisponibilidades, exceções e procedimentos distribuídos.

11.10. A Administração divulgará periodicamente relatório resumido do rodízio, preservados os dados pessoais dos usuários, contendo credenciados ativos, ordem vigente, encaminhamentos, recusas, indisponibilidades e procedimentos executados.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

12.1. A contratação decorrerá de processo de inexigibilidade individualizado ou agrupado, instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O credenciado convocado terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogáveis uma vez por motivo aceito.

12.3. O atendimento somente ocorrerá mediante autorização da Central de Regulação, após confirmação dos critérios clínicos e disponibilidade orçamentária.

12.4. É vedada qualquer cobrança ao usuário do SUS.

13. DO INICIO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento e o contrato produzirão efeitos a partir de sua assinatura e terão vigência pelo prazo definido pela Administração Pública, limitado a 12 (doze) meses, em harmonia com as disposições deste Edital, podendo ser prorrogados, a critério da Administração, desde que haja interesse público e sejam observados os requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo da eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.

13.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após autorização individual da Central Municipal de Regulação e emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente. A assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, não assegura demanda mínima, exclusividade, convocação ou direito a pagamento.

13.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação do credenciado.

13.4. O término da vigência, a extinção ou o descredenciamento não afastam as obrigações assistenciais relativas aos pacientes já operados, inclusive acompanhamento pós-operatório, tratamento das complicações incluídas no objeto, entrega de documentos e contrarreferência segura.

14. DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os valores unitários são fixados no Termo de Referência, elaborado em documento próprio, e deverão estar respaldados por pesquisa de preços juntadas ao processo.

14.2. O pacote remunerará integralmente os itens expressamente discriminados no Termo de Referência. Nenhum item necessário à execução segura poderá ser cobrado do paciente.

14.3. O faturamento será apresentado até o 10º dia útil do mês seguinte e deverá estar acompanhado da autorização municipal, nota fiscal, AIH/BPA quando aplicável e relatório médico-assistencial individualizado, assinado pelo médico responsável, contendo, no mínimo: nome completo do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, número da autorização, procedimento realizado, data do atendimento ou da cirurgia, unidade hospitalar executora, identificação do

cirurgião e evolução ou desfecho assistencial necessário à comprovação da execução, além dos demais documentos definidos pela fiscalização.

14.4. Os relatórios e documentos de saúde deverão ser encaminhados por meio seguro, com acesso restrito aos agentes responsáveis pela regulação, auditoria, liquidação e fiscalização, observados o sigilo médico, a finalidade administrativa e a legislação de proteção de dados pessoais.

14.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a liquidação, observada a ordem cronológica.

14.6. Glosas deverão ser motivadas e comunicadas, assegurada manifestação do contratado antes de compensação em pagamento posterior.

14.7. A medição observará as etapas concluídas da linha de cuidado. Se adotado pagamento parcelado, os percentuais e marcos constarão expressamente do Termo de Referência e do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas correrão à conta da Emenda Parlamentar nº 28330006, vinculada à Proposta de Incremento MAC nº 36000756060202600, no valor global estimado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a até 10 (dez) procedimentos, observado o valor unitário máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na natureza de despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

15.2. A classificação informada no planejamento compreende a Unidade Orçamentária 1301, Funcional Programática 10.302.1004.4024, Fonte 181 e Ficha 20260360, cabendo ao setor competente certificar, antes de cada contratação, a exatidão da classificação, o saldo e a disponibilidade orçamentária.

15.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada além do saldo disponível, do valor autorizado ou do limite contratual. Eventual adequação formal da classificação orçamentária será admitida sem alteração do objeto ou ampliação do valor global estimado.

16. DO ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com apoio técnico e assistencial.

16.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos, a autorização regulatória, a unidade executora, a equipe habilitada, as licenças, a execução do procedimento, os equipamentos e insumos, os prontuários, laudos, relatórios, retornos, indicadores, notas fiscais e demais documentos necessários ao recebimento e ao pagamento.

16.3. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio. O credenciado será notificado para corrigir falhas no prazo fixado, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de proteção ao paciente e da comunicação à autoridade competente quando a providência ultrapassar a atribuição do fiscal.

16.4. A fiscalização poderá realizar inspeções nas unidades e solicitar documentos e esclarecimentos relacionados ao objeto. Seu acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, tributária, ética ou sanitária do credenciado.

16.5. O acesso a prontuários e dados de saúde limitar-se-á ao necessário à regulação, continuidade assistencial, auditoria, fiscalização e pagamento, com observância do sigilo profissional e da Lei nº 13.709/2018.

16.6. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da documentação exigida, e o definitivo após auditoria, validação da execução e saneamento das pendências, sem prejuízo da apuração posterior de vícios, danos ou irregularidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Executar integralmente o objeto conforme este Edital, o Termo de Referência, a proposta, o contrato, as autorizações emitidas e as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, com segurança, qualidade, continuidade e humanização.

17.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação, licenciamento, regularidade sanitária, cadastro no CNES e habilitações pertinentes, inclusive os códigos 02.03 e 02.03-A, quando exigíveis, bem como equipe multiprofissional e responsável técnico regularmente inscritos nos respectivos conselhos.

17.3. Disponibilizar, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário, toda a estrutura, profissionais, equipamentos, acessórios, medicamentos, OPME, insumos, materiais e utensílios necessários à avaliação, cirurgia, internação, tratamento de intercorrências e acompanhamento previstos no objeto.

17.4. Atender os usuários com dignidade e sem discriminação, respeitar a ordem regulatória e o rodízio, e abster-se de cobrar do paciente ou de terceiros qualquer valor relacionado aos serviços autorizados pelo SUS.

17.5. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO ATO MÉDICO. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência das consultas de avaliação, indicação cirúrgica, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, os quais deverão ser executados diretamente pelos profissionais e pela equipe declarados, vinculados ao credenciado e habilitados pela Administração.

17.6. CONVÊNIO HOSPITALAR DE ESTRUTURA. Não caracteriza subcontratação vedada a utilização de unidade hospitalar própria ou formalmente indicada pelo credenciado exclusivamente para disponibilização da estrutura hospitalar necessária, desde que a unidade esteja declarada no credenciamento, possua licenças e habilitações compatíveis e seja previamente aprovada pela Administração. O instrumento de vínculo deverá assegurar centro cirúrgico, internação, UTI, diagnóstico, esterilização, farmácia, hemoterapia e demais recursos exigidos para a execução segura.

17.7. Os serviços de CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS deverão ser realizados nas dependências de unidade hospitalar própria do credenciado ou de unidade por ele formalmente

indicada, com toda a infraestrutura, equipe de apoio e tecnologias necessárias à entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial autorizada. Caso o credenciado não execute o procedimento em suas próprias dependências ou pretenda utilizar local diverso do originalmente aprovado, deverá comunicar previamente a Administração e apresentar a documentação da unidade; a cirurgia somente poderá ser agendada e realizada após análise individual e autorização formal da Administração.

17.8. O credenciado e a unidade hospitalar por ele indicada responderão solidariamente perante a Administração e o usuário pela estrutura, segurança, continuidade assistencial, danos, intercorrências e integral cumprimento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais pelos atos de sua competência.

17.9. Não substituir a unidade executora, o responsável técnico, o cirurgião indicado ou qualquer integrante essencial da equipe sem comunicação escrita e autorização prévia da Administração. Na impossibilidade do cirurgião, o substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior, CRM e RQE pertinentes e vínculo documental com o credenciado e com a unidade hospitalar, ficando vedada a execução enquanto pendente a análise, ressalvada apenas emergência clínica superveniente nos termos do item 8.8.

17.10. Manter prontuários completos, garantir rastreabilidade de materiais e medicamentos, entregar tempestivamente laudos, relatórios, sumário de alta e documentos de avaliação, e comunicar imediatamente eventos adversos graves, risco sanitário ou fato que comprometa a continuidade do atendimento.

17.11. Preservar o sigilo profissional e proteger os dados pessoais e de saúde, adotando controles de acesso e meios seguros de transmissão, nos termos da legislação aplicável.

17.12. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e securitários decorrentes da execução, inexistindo vínculo entre seus empregados, prepostos ou profissionais e a Administração.

17.13. Permitir inspeções, prestar esclarecimentos e corrigir falhas nos prazos determinados, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.14. Assegurar a continuidade do acompanhamento dos pacientes já operados mesmo após o término da vigência, pedido de descredenciamento ou extinção, até conclusão segura ou transferência formalmente aceita pela Administração e pelo estabelecimento receptor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

18.1. Emitir as autorizações individuais por meio da Central Municipal de Regulação, observando os critérios clínicos, a ordem de rodízio, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade orçamentária e as exceções devidamente motivadas.

18.2. Disponibilizar ao credenciado, em tempo hábil, as informações e os documentos necessários à adequada identificação do usuário e à execução dos procedimentos autorizados, respeitado o princípio da necessidade e a proteção dos dados pessoais e de saúde.

18.3. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, acompanhar a execução, realizar inspeções quando necessárias, registrar ocorrências e comunicar ao credenciado as falhas ou pendências que devam ser corrigidas.

18.4. Analisar previamente a unidade hospitalar indicada pelo credenciado e decidir, de forma motivada e caso a caso, sobre sua autorização, vedado o agendamento ou a realização do procedimento em local não aprovado.

18.5. Conferir e auditar os prontuários, relatórios, laudos, notas fiscais e demais documentos exigidos, efetuando o recebimento provisório e definitivo dos serviços efetivamente autorizados e executados.

18.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e descontadas as glosas, retenções e penalidades regularmente constituídas.

18.7. Comunicar ao credenciado, de forma clara e tempestiva, as convocações, alterações de fluxo, glosas, decisões, determinações da fiscalização e demais atos relacionados à execução.

18.8. Assegurar ao credenciado o contraditório e a ampla defesa nos processos de glosa, descredenciamento e aplicação de penalidades, observados os prazos e procedimentos legais.

18.9. Adotar as providências necessárias à continuidade assistencial dos pacientes quando houver suspensão, descredenciamento, extinção contratual, risco sanitário ou impossibilidade de prosseguimento pelo credenciado.

18.10. Manter controle auditável do rodízio, das autorizações, recusas, indisponibilidades, encaminhamentos, pagamentos e ocorrências, preservando o sigilo dos usuários.

18.11. Não responder por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais ou securitárias assumidas pelo credenciado, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a formação da primeira lista de credenciados. Após essa data, por permanecer o credenciamento aberto, poderá ser comunicado a qualquer tempo fato superveniente ou ilegalidade que exija correção.

19.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento será apresentado pelo endereço eletrônico licitacoes@ipameri.go.gov.br ou no Departamento de Protocolo do Município de Ipameri, com identificação do requerente, exposição dos fatos, fundamentos e documentos pertinentes.

19.3. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, quanto à fase inicial, o limite do último dia útil anterior à data prevista para formação da primeira lista.

19.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. A autoridade competente poderá suspender cautelarmente o procedimento quando a continuidade puder comprometer a legalidade, a isonomia, a segurança assistencial ou o interesse público, mediante decisão motivada.

19.5. Se acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado pelos mesmos meios. Quando a alteração afetar a preparação dos requerimentos ou os requisitos de participação, será reaberto prazo adequado, sem prejuízo do cadastramento permanente.

19.6. As respostas aos esclarecimentos e impugnações integrarão o edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e os interessados.

20. DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do contrato ou das autorizações emitidas.

20.2. Após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e a implantação de programa de integridade, quando pertinente.

20.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e da aplicação das demais penalidades legalmente compatíveis.

20.4. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente. A aplicação de penalidade não exonera o credenciado de reparar integralmente o dano nem impede a adoção de medidas sanitárias, assistenciais ou cautelares.

20.5. Poderão ensejar descredenciamento, entre outras hipóteses: pedido do interessado; perda das condições de habilitação; sanção impeditiva; cobrança ao usuário; fraude; risco sanitário; execução em local não autorizado; subcontratação vedada do ato médico; substituição irregular da equipe; abandono do acompanhamento; recusa reiterada injustificada; ou descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

20.6. Diante de risco imediato ao paciente, à saúde pública ou à regularidade da execução, a autoridade competente poderá, por decisão motivada, suspender cautelarmente novas distribuições ao credenciado até a apuração e o saneamento, sem que a medida constitua penalidade definitiva.

20.7. A instauração, instrução, competência, prazos e julgamento do processo sancionador observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, assegurados acesso aos autos, produção de provas, contraditório e ampla defesa.

20.8. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior aceito, e não autoriza a interrupção do atendimento ou do acompanhamento dos pacientes já admitidos.

20.9. O descredenciamento, a suspensão ou a extinção não afastam as obrigações de continuidade assistencial, tratamento das complicações incluídas, entrega de prontuários e relatórios e contrarreferência segura, nem impedem a responsabilização por fatos anteriores.

20.10. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais cabíveis. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o capítulo 10 deste Edital.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. Dados de saúde serão tratados apenas para regulação, assistência, faturamento, auditoria e cumprimento de obrigação legal, com controles de acesso, rastreabilidade e comunicação imediata de incidentes.

21.2. O contratado manterá prontuários pelo prazo legal, assegurará confidencialidade e fornecerá à Administração os dados estritamente necessários, por meio seguro.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O custo máximo estimado é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a até 10 (dez) procedimentos, com valor unitário máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem garantia de execução integral.

22.2. Os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar nº 28330006, vinculada à Proposta de Incremento MAC nº 36000756060202600, destinada ao incremento do custeio de serviços da atenção especializada à saúde, observada a classificação orçamentária constante do quadro abaixo. A adequação da fonte, ficha e saldo deverá ser certificada pelo setor competente antes da contratação.

IPAMERI-GO, 03 de novembro de 2026.

Erico Rangelli Rocha Duarte
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDECIAMENTO

À Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de IPAMERI-GO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [xxx], com sede em [xxx], representada por [xxx], requer seu credenciamento para o objeto do Edital nº [xxx]/2026 e declara:

- conhecer e aceitar integralmente o edital, o preço fixado e o rodízio;
- possuir capacidade e disponibilidade para executar o objeto, limitada a [xx] procedimentos por mês;
- manter atualizados os dados cadastrais e comunicar impedimentos;
- indicar como unidade executora o Hospital [xx], CNES [xx], habilitação SUS [xx], localizado em [endereço completo], declarando que a unidade se encontra a até 200 km de Ipameri-GO, por rota rodoviária usual, e comprometendo-se a não substituí-la sem autorização;

[Local], [data].

Representante legal

ANEXO II – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [xx], CNPJ nº [xx], declara, sob as penas da lei, que:

1. inexiste fato impeditivo à participação e à contratação;
2. não mantém empregado menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
4. não possui vínculo que comprometa a impessoalidade ou caracterize conflito de interesses;
5. cumpre as normas de reserva de cargos, quando aplicáveis;
6. a proposta econômica corresponde à aceitação do preço fixado pela Administração;
7. manterá as condições de habilitação durante o credenciamento e o contrato;
8. cumprirá a LGPD, o sigilo médico e as normas de segurança do paciente.

[Local], [data].

Representante legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO, CNPJ nº 07.777.639/0001-27, doravante CONTRATANTE, e [EMPRESA], CNPJ nº [xx], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Credenciamento nº [xx]/2026 e da Inexigibilidade nº [xx]/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação, por demanda, dos serviços descritos no edital e no Termo de Referência, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E DEMANDA

2.1. A execução ocorrerá por preço unitário, mediante autorização individual. Não há garantia de quantitativo mínimo. A demanda será distribuída pelo rodízio do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor unitário máximo do procedimento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor estimado deste contrato será de R$ XXXX, correspondente a até XXXXX procedimentos, sem obrigação de execução integral. O somatório das autorizações e dos pagamentos realizados no âmbito de todos os contratos decorrentes deste credenciamento não poderá superar o limite global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Vigência de 12 meses a partir da assinatura, admitida prorrogação nos termos do edital, do TR e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações são as previstas no Termo de Referência, com especial observância da assistência multiprofissional, continuidade do cuidado, gratuidade ao usuário e manutenção das condições de habilitação.

5.2. A Contratada e a unidade hospitalar, clínica ou estabelecimento por ela indicado responderão solidariamente pela execução dos serviços e pelas obrigações assistenciais, sem redução da responsabilidade direta da Contratada perante a Contratante e os usuários.

5.3. A Contratada manterá preposto, equipe habilitada, canal para intercorrências e continuidade do acompanhamento dos pacientes já operados.

5.4. As reinternações, reoperações, intercorrências e complicações serão atendidas e custeadas conforme as condições, prazos, coberturas e responsabilidades definidos no Termo de Referência.

5.5. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvada apenas a utilização da unidade executora previamente indicada, habilitada e aprovada, que não afasta a responsabilidade direta da Contratada nem a responsabilidade solidária estabelecida no edital.

5.6. É vedada a subcontratação do ato médico. As avaliações, a indicação, a cirurgia e o acompanhamento pós-operatório serão executados diretamente pela equipe declarada e habilitada.

5.7. A utilização de unidade hospitalar indicada para fornecimento de estrutura dependerá de declaração no credenciamento, habilitação documental e autorização formal prévia da Contratante. A execução fora das dependências próprias ou em local diverso do aprovado somente poderá ocorrer após análise individual e autorização escrita, ficando a Contratada e a unidade indicada solidariamente responsáveis.

5.8. A unidade hospitalar executora deverá permanecer, durante toda a vigência, situada dentro do limite de 200 km de Ipameri-GO, aferido por rota rodoviária usual. A substituição da unidade dependerá de prévia comprovação do atendimento ao limite, habilitação documental e autorização escrita da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista neste contrato.

5.9. A substituição do cirurgião indicado dependerá de comunicação escrita, comprovação de qualificação equivalente ou superior, CRM e RQE pertinentes, demonstração do vínculo do substituto com a Contratada e com a unidade executora e autorização prévia da Contratante. É vedada a transferência do ato cirúrgico a profissional estranho à equipe habilitada, ressalvada emergência clínica superveniente devidamente registrada e imediatamente comunicada à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir as autorizações individuais e as ordens de serviço por meio da Central Municipal de Regulação, observando os critérios assistenciais, a ordem de rodízio, a capacidade operacional informada pelos credenciados e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil e por meio seguro, as informações e os documentos estritamente necessários à identificação do usuário, ao agendamento e à execução dos procedimentos autorizados.

6.3. Analisar previamente a unidade hospitalar indicada, os vínculos apresentados e eventual substituição de unidade ou de cirurgião, decidindo de forma motivada, vedada a execução enquanto pendente autorização, ressalvada a emergência clínica prevista no edital.

6.4. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, realizar auditorias e inspeções, registrar ocorrências e comunicar à Contratada as falhas, pendências e providências corretivas necessárias.

6.5. Manter controle auditável do rodízio, das convocações, recusas, indisponibilidades, autorizações, atendimentos, glosas, pagamentos e ocorrências, preservado o sigilo dos usuários.

6.6. Conferir os relatórios médico-assistenciais, laudos, autorizações, notas fiscais e demais documentos exigidos, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos serviços efetivamente autorizados e executados.

6.7. Comunicar e motivar eventual glosa, assegurando à Contratada prazo para manifestação e saneamento quando juridicamente cabível.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e nos prazos contratuais, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

6.9. Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de glosa, aplicação de penalidades, suspensão, extinção ou descredenciamento.

6.10. Adotar as providências necessárias à continuidade assistencial dos pacientes em caso de suspensão, descredenciamento, extinção contratual, risco sanitário ou impossibilidade de prosseguimento pela Contratada.

6.11. Preservar os dados pessoais e de saúde recebidos, restringindo o acesso aos agentes responsáveis pela regulação, auditoria, fiscalização, liquidação e continuidade assistencial.

6.12. Não responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais ou securitários assumidos pela Contratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após recebimento definitivo, liquidação e observância da ordem cronológica, com retenções legais.

7.2. O pagamento dependerá da apresentação dos documentos de medição e dos marcos assistenciais definidos no Termo de Referência, incluindo relatório médico-assistencial individualizado que identifique o paciente atendido, o procedimento, a data, a unidade executora e o médico responsável, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados, assegurada manifestação da Contratada sobre eventual glosa.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da estimativa de preços [xxx], os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice substituto, mediante apostilamento e aplicação uniforme aos credenciados submetidos à mesma tabela.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão caberá a [xx] e a fiscalização a [xx], formalmente designados, sem redução da responsabilidade da contratada.

9.2. A fiscalização poderá realizar auditoria e inspeção, requisitar documentos dentro dos limites legais e acompanhar indicadores, sem afastar a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes tratarão dados pessoais de saúde exclusivamente para execução, regulação, auditoria e obrigações legais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas e comunicando incidentes imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as multas previstas no edital, mediante processo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento não extingue obrigações relativas a pacientes já atendidos nem afasta responsabilização.

12.2. A cobrança ao usuário, fraude assistencial, perda de licença, risco sanitário ou abandono do seguimento constituem faltas graves, sujeitas a medidas cautelares e processo sancionador.

12.3. A Contratada assegurará continuidade, entrega dos prontuários e contrarreferência. A transferência dependerá de plano formal aceito pela Contratante e pelo receptor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO

13.1. As despesas correrão à conta da Emenda Parlamentar nº 28330006, Proposta de Incremento MAC nº 36000756060202600, natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e da dotação municipal [unidade, ação, fonte/destinação e ficha], observado o limite contratual e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. O contrato será divulgado no PNCP e no sítio oficial, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPAMERI-GO, ressalvadas competências legais.

IPAMERI-GO, [xxx].

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF n°: _____
2. Nome: _____ CPF n°: _____